
RESOLUÇÃO N° 01/2024
ELEIÇÕES SINDICAIS -QUADRIÊNIO - 2024 – 2028

Considerando que o Estatuto Social do **SINDEDUCAÇÃO** delega competência à Diretoria para decidir sobre eventuais omissões na norma estatutária, conforme artigo 31, “q”;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar de forma prévia e isenta os trabalhos eleitorais.

A DIRETORIA do **SINDEDUCAÇÃO** RESOLVE baixar o presente **REGIMENTO ELEITORAL**, com o objetivo de disciplinar as ELEIÇÕES SINDICAIS 2024, que serão realizadas nos dias 30 e 31 de outubro de 2024, fundamentadas nos termos dos artigos a seguir:

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES GERAIS DO SINDEDUCAÇÃO - QUADRIÊNIO 2024/2028

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 1º. As eleições gerais para escolha da nova Diretoria Geral e Conselho Fiscal do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de São Luís – SINDEDUCAÇÃO/SL, para o quadriênio 2024/2028, serão realizadas nos dias 30 e 31 de outubro de 2024, na Sede do SINDEDUCAÇÃO, localizada na Avenida 14, n.º 46, III Conjunto Cohab-Anil, São Luís/MA, conforme edital publicado no dia 31 de agosto de 2024, no jornal Pequeno, de acordo com as normas contidas no Estatuto do Sindicato e neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados (as) indicados pela Diretoria do SINDEDUCAÇÃO, bem como por um (a) representante de cada chapa devidamente registrada para o pleito, nos termos do artigo 52 do Estatuto.

§ 1º. A indicação dos membros da Comissão Eleitoral pelas chapas acontecerá até o fim do prazo para o registro das mesmas.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o voto do (a) Presidente (a) decidirá a demanda.

§ 3º. O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria.

§ 4º. À atual Diretoria do SINDEDUCAÇÃO caberá suprir as necessidades materiais decorrentes da instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 5º. As reuniões da Comissão Eleitoral para realização dos trabalhos eleitorais terão periodicidade estabelecida pela própria Comissão, que deverá comunicar aos (às) representantes das chapas regularmente inscritas para o pleito, com prazo de até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, o seu local e horário de funcionamento, sendo

convocada pelo (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral, salvo situação de urgência, onde tal convocação pode ocorrer em prazo menor que o acima previsto.

§ 6º. As reuniões da Comissão Eleitoral serão ordinariamente públicas, exceto quando, a critério da própria Comissão, exigir funcionamento reservado, para tomada de decisões. Nestes casos, as Chapas inscritas participarão unicamente com os (as) seus (suas) representantes na Comissão Eleitoral.

§ 7º. Além dos cinco (5) indicados (as) pela Diretoria do Sindeducação para a Comissão Eleitoral deverão ser indicados pelo menos dois (duas) suplentes.

§ 8º. Os membros da Comissão Eleitoral indicados (as) pela Diretoria não poderão ter nenhuma relação de parentesco com a atual Diretoria desta entidade.

§ 9º. A escolha do (a) Presidente (a) e Secretário (a) da Comissão Eleitoral será realizada por votação de maioria dos 5 (cinco) membros titulares, indicados (as) pela Diretoria;

§ 10º. As atividades dos 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, indicados pela Diretoria serão remunerados (as), durante os meses de setembro e outubro, conforme o descrito, valor por mês:

- **Presidente (a)** - 2.000,00 reais por mês;
- **Secretário (a)** – 1.700,00 reais por mês;
- **Outros membros**- 1.500,00 reais por mês.

§ 11. Os (as) representantes indicados (as) pelas chapas para compor a Comissão Eleitoral e serem incorporados após a homologação das mesmas não serão remunerados.

§ 12. Para acompanhar as demandas da Comissão Eleitoral a Diretoria indica a Coordenadora Administrativa para auxiliar a Secretaria do Processo Eleitoral, inclusive recebendo e conferindo toda documentação de inscrição das chapas, na ausência dos titulares indicados pela Diretoria da Comissão Eleitoral.

Art. 3º. As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes da incorporação dos representantes de chapa só poderão ser reformuladas pela unanimidade de seus membros.

DO PROCESSO ELEITORAL E DO REGISTRO DE CHAPAS.

Art. 4º. As chapas que participarão do processo eleitoral do Sindeducação para o quadriênio 2024/2028 deverão requerer suas inscrições à Comissão Eleitoral no prazo de 16 a 30 de setembro de 2024, protocolando junto à Secretaria do Sindeducação, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede do SINDEDUCAÇÃO, situada na Avenida 14, n.º 46, Conjunto Cohab-Anil, São Luís/Ma.

Art. 5º. O pedido de registro de chapa deverá ser assinado (a) por todos os (as)

candidatos (as) e subscrito pelo candidato (a) à Presidente (a), em formulário específico fornecido pela Comissão Eleitoral, e será acompanhado (a), obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos (as) candidatos (as) em duas vias assinadas pelos próprios candidatos (as);
- b) cópia do documento de identificação, legalmente válido;
- c) cópia do último contracheque que contenha o desconto da contribuição sindical mensal ao SINDEEDUCAÇÃO;
- d) no ato da inscrição o (a) candidato (a) à Presidente (a) obrigatoriamente fornecerá e-mail e Whatsapp para fins de comunicação dos atos e decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Qualquer irregularidade na documentação apresentada com o pedido de registro de chapa deverá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias, após a notificação, através do e-mail cadastrado no ato de inscrição. Não sendo sanada a irregularidade haverá recusa de registro, nos termos do artigo 60 do Estatuto.

Art. 6º. Após a inscrição da Chapa, serão aceitas até 03 (três) substituições de candidatos (as), desde que a desistência e a substituição sejam apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do pleito.

§ 1º. Após o prazo do *caput*, a chapa que contiver candidatos (as) desistentes concorrerá no estado em que se encontra desde que o número dos (as) desistentes não seja superior à 1/3 (um terço) do número de candidatos (as) da chapa, nos termos do parágrafo único do artigo 62 do Estatuto. A chapa que não cumprir o número mínimo de candidatos (as) terá o seu registro indeferido.

§ 2º. Os pedidos de impugnação de chapas serão manejados ao (à) Presidente (a) da Comissão Eleitoral, que procederá segundo regras estabelecidas no Capítulo IX do Estatuto do SINDEEDUCAÇÃO.

§ 3º. O indeferimento do registro de chapa, por escrito e fundamentado, será comunicado ao (à) representante da respectiva chapa, por meio do e-mail cadastrado no ato do requerimento de registro e afixada a decisão na sede do SINDEEDUCAÇÃO, na forma e prazos definidos no artigo 61 do Estatuto.

§ 4º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral com base neste artigo, caberá pedido de reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que será decidido em igual prazo, e cujo resultado será comunicado na forma do § 3º deste artigo.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 7 de outubro, o edital com a homologação das chapas com relação nominal dos (as) candidatos (as), no mesmo jornal já utilizado para publicação do edital de convocação, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral a coordenação das votações, nas urnas fixas, instaladas na sede do SINDEUCAÇÃO com horário para votação das 08h às 20h, segundo as disposições estatutárias e deste Regimento Eleitoral:

§ 1º. A Comissão Eleitoral organizará a quantidade de urnas e lista de votantes;

§ 2º. Será permitido voto em separado, devidamente identificado.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação até 07 (sete) dias antes do pleito, as Mesas Eleitorais Homologadas composta por Presidente (a), Mesário (a) e Secretário (a), que podem ser professores (as) da rede pública municipal, estadual, federal e/ou trabalhadores de outras categorias devidamente identificados (as) e cadastrados (as), com vagas de Suplentes até 10% do total.

§ 1º. A Comissão Eleitoral providenciará a distribuição de todo material eleitoral aos Presidentes (as) das Mesas Eleitorais a serem instaladas na respectiva jurisdição, das urnas e das cédulas suficientes à votação, assim como os modelos dos Mapas de Votação e de Resultado de Apuração, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º. Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de associados (as) do Sindicato, acrescido de 10 % (dez por cento).

§ 3º. As cédulas que não forem utilizadas serão inutilizadas e devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo constar o número exato na Ata de Votação.

§ 4º. Os (as) Presidentes (as), Mesários (as) e Secretários (as) das Mesas Eleitorais receberão valores de diárias por cada dia no valor abaixo relacionado, além da garantia de alimentação:

- **Presidente (a)** – 300,00 reais por dia;

- **Mesário (a)** – 250,00 por dia;

- **Secretário (a)** – 250,00 por dia.

DO (A) ELEITOR (A).

Art. 10. É eleitor (a) todo (a) associado (a) que, na data da eleição, tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e que esteja em dia com suas contribuições sociais, nos termos do art. 45 do Estatuto do SINDEUCAÇÃO.

DO (A) CANDIDATO (A).

Art. 11. Poderá candidatar-se, em chapa completa, o (a) filiado (a) que preencher as seguintes condições:

I – Estar em dia com a contribuição sindical e em pleno gozo de seus direitos políticos e sindicais;

II – Que na data da realização da eleição tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no

quadro social do sindicato e pelo menos 03 (três) anos de exercício na profissão do Sistema de Educação, conforme artigo 46 do Estatuto do SINDEDUCAÇÃO;

III – Poderá participar o (a) associado (a) que estiver na função de diretor (a) do SINDEDUCAÇÃO e esteja concorrendo a qualquer cargo eletivo do sindicato, desde que se desincompatibilize da função ou cargo quando do registro da chapa;

IV – Como diretor (a) do SINDEDUCAÇÃO, para ser candidato (a) no processo eleitoral deve estar em dias com as obrigações sindicais de Prestação de Contas.

Parágrafo Único: Não pode ser candidato (a), conforme artigo 47 do Estatuto, o (a) associado (a) que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) tiver má conduta comprovada;
- d) que não tiver pelo menos 3 (três) anos de exercício da profissão

Art. 12. É de responsabilidade de cada filiado (a) a atualização dos dados cadastrais constantes nos bancos de dados do SINDEDUCAÇÃO.

DA CAMPANHA ELEITORAL.

Art. 13. A chapa que tiver o seu registro homologado pela Comissão Eleitoral poderá iniciar sua campanha após a publicação da respectiva homologação, que se dará por intermédio do e-mail cadastrado no ato de inscrição e por afixação da lista com as chapas com registro homologado na sede do SINDEDUCAÇÃO, bem como, divulgação no mesmo jornal em que foi publicado o Edital de Convocação das Eleições.

§ 1.º. O período de campanha eleitoral, após homologação das chapas, será do período de 08 a 29 de outubro de 2024.

§ 2.º. Deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação de chapa, mediante protocolo, as propostas das chapas concorrentes, devidamente subscritas pelo (a) candidato (a) à Presidência, que ficará responsável pelo material divulgado. A apresentação da proposta de gestão por parte das chapas concorrentes não é obrigatória.

§ 3º. Não será permitida campanha eleitoral sindical em conjunto com campanha eleitoral partidária (eleições municipais). Qualquer influência partidária na campanha eleitoral sindical será considerada abuso de poder econômico e político por parte da chapa beneficiada, sendo a mesma excluída do processo eleitoral. Se o abuso do poder econômico e político for comprovado após as eleições, através do competente recurso, a chapa beneficiada, caso eleita, será impedida de tomar posse. Neste caso, será declarada eleita a chapa que obtiver o segundo lugar na votação.

§ 4º. As vedações e permissões concernentes à propaganda eleitoral sindical serão as mesmas estabelecidas pela legislação eleitoral vigente no país, em aplicação subsidiária, tendo em vista as omissões do estatuto do sindicato.

DO VOTO E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14. As mesas Receptoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um (a) Presidente (a), um (a) Mesário (a) e um Secretário (a) indicados pela Comissão eleitoral até 7 (sete) dias antes do pleito.

§ 1º. As Mesas Receptoras de votos funcionarão conforme estabelecido no artigo 8º, nos dias 30 e 31 de outubro de 2024, das 08:00 às 20h.

§ 2º. Às chapas concorrentes será facultado o credenciamento de até 01 (um/a) filiado (a) para exercer a função de fiscal de votação e apuração, por Mesa Receptora/Apuradora. Os (as) fiscais não poderão comparecer com material de campanha eleitoral partidária, sendo permitido apenas a identificação da chapa que representa. A troca de fiscais será permitida em intervalos de quatro horas.

§ 3º. Nos locais de votação, além de quem esteja a serviço do processo eleitoral, será permitido o acesso de:

- a) 01 (um) fiscal por cada chapa inscrita;
- b) 01 advogado (a) por cada chapa inscrita, desde que apresente procuração com poderes especiais, outorgada pelo candidato à presidente;
- c) 01 representante da assessoria jurídica do Sineducação;
- d) 01 assessor (a) jurídico (a) da Comissão Eleitoral.

Art. 15. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os números das chapas, de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos de inscrição das mesmas;
- b) verificação da cédula à vista da rubrica dos membros da Mesa Receptora;
- c) isolamento do eleitor na cabine indevassável de votação;
- d) emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

§ 1º. No momento do voto será obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial, com foto. Não será permitida a votação apenas com contracheque.

§ 2º. Em caso de inconsistência na lista de votantes, será necessário a apresentação do documento de identificação oficial, com foto, e contracheque do mês de abril.

Art. 16. Os votos em separado serão colhidos em envelope próprio fornecido pela Comissão Eleitoral para serem apreciados posteriormente, quando da totalização da votação, devendo ser analisado caso a caso.

Párrafo Único. Os votos em separado serão permitidos conforme orientação e avaliação da Comissão Eleitoral.

Art. 17. O (a) Secretário (a) substituirá o (a) Presidente (a) da mesa receptora por ausência deste.

Parágrafo Único. Não comparecendo o (a) Presidente da Mesa Receptora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o Secretário (a) e, na sua falta ou impedimento, o (a) Mesário (a), e na sua falta o (a) Suplente.

Art. 18. A Comissão Eleitoral e/ou membros das Mesas Receptoras poderão usar de orientação jurídica e de apoio de seguranças (feminino e masculino) e de força policial caso haja necessidade e sintam-se ameaçados (as) por qualquer tumulto, por parte dos (as) candidatos (as), fiscais ou de membros representantes/apoiadores (as) das chapas, durante todo o processo eleitoral.

Art. 19. O (a) eleitor cujo voto for impugnado por fiscal de chapa ou cujo nome não constar da lista de votação, poderá votar em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da Mesa Receptora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que nela coloque a cédula, lacrando a sobrecarta;
- b) o (a) Presidente (a) da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida –impugnação ou ausência do nome na lista de eleitores - e o nome do eleitor, para posterior decisão da Mesa Apuradora dos votos.

Art. 20. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores (as) a votar, serão convidados a entregar aos (às) Mesários (as) os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o (a) último (a) eleitor (a).

Art. 21. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a rubrica dos Mesários (as) e fiscais.

Art. 22. Encerrados os trabalhos, o (a) Presidente da Mesa Receptora lavrará ata, também assinada pelos (as) Mesários (as) e fiscais, registrando data e horário da votação, número de eleitores votantes, votos em separados e, se houver, os protestos.

MESA APURADORA.

Art. 23. As Mesas Apuradoras dos votos serão instaladas na sede social do sindicato imediatamente após o encerramento da votação, de acordo com a ordem de entrega das mesmas.

§ 1º. As urnas que estiverem violadas serão excluídas da apuração pela Mesas Apuradoras,

devendo os responsáveis pela Mesa Receptora e pela condução da urna apresentarem relatório circunstanciado, narrando os motivos da violação. Caso fique constatado que a violação não alterou o número de votos colhidos, de acordo com o relatório final de votos recepcionados, lavrado pela Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral irá deliberar acerca da apuração/contabilização ou não dos votos de urna violada.

Art. 24. As Mesas Receptoras transformar-se-ão em Mesas Apuradoras com seus auxiliares anteriores, conforme organização da Comissão Eleitoral.

Art. 25. O (a) Presidente (a) da Mesa Apuradora verificará, pela listagem dos votantes, se o Estatuto e o presente Regimento Eleitoral foram atendidos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Único. Após a verificação da leitura de cada uma das atas das Mesas Receptoras, será decidido, caso a caso, a apuração ou não dos votos em separado.

Art. 26. Na contagem das cédulas de cada urna o (a) Presidente (a) da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a lista receptiva far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração. Neste caso, será contabilizado o número de votos excedentes, descontando-se esse número do total de votos atribuídos às chapas, em quantidades iguais para todas as chapas concorrentes.

§ 3º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º. Os incisos supra citados se referem ao processo manual de apuração.

Art. 27. Encerrada a apuração, o (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos do processo eleitoral da Votação e Apuração;
- b) local em que funcionaram as Mesas Receptoras, com nomes dos receptivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;

- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos (as) eleitos (as).

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a chapa cujo (a) candidato (a) à Presidência seja o (a) mais idoso (a).

Art. 29. A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral até que se esgotem todos os prazos recursais com seus respectivos resultados.

Art. 30. O Sindicato deverá publicar em jornal de grande circulação o resultado das eleições, bem como a data da posse da nova Diretoria.

DOS RECURSOS.

Art. 31. O prazo de apresentação de recursos será de 3 (três) dias contados do resultado das eleições.

Art. 32. Os recursos poderão ser propostos somente pelo (a) candidato (a) à Presidência da chapa.

Art. 33. A Comissão Eleitoral dará prazo de 3 (três) dias para receber defesa a respeito dos recursos propostos e decidir sobre sua validade ou não, antes do término do mandato vigente.

Art. 34. Os prazos para apresentação de recurso e defesa, no que tange às regras de contagem, seguirão aquelas estabelecidas para os prazos processuais disciplinados no novo Código de Processo Civil.

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 35. A eleição poderá ser anulada de ofício ou mediante recursos formalizados nos termos do Estatuto, quando ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso do informado no edital de convocação ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores (as) presentes, constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos (as) candidatos (as) ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

Art. 36. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 37. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 38. Em caso de anulação das eleições, a atual Diretoria terá o seu mandato prorrogado até o fim do novo pleito eleitoral, permitindo, assim, que o Sindeducação permaneça operando normalmente.

Art. 39. As deliberações da Comissão Eleitoral só poderão ser reformuladas pela unanimidade de seus membros.

Art. 40. A Comissão Eleitoral se autodissolverá tão logo seja empossada a chapa proclamada eleita.

DA POSSE.

Art. 41. A posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral de caráter solene convocada pela Presidência do Sindicato.

Parágrafo único: No caso de recusa da Presidência, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo (a) Presidente (a) do Conselho Fiscal.

Art. 42. No ato da posse dos (as) eleitos, de pé proferirão juntos o seguinte compromisso:

“NÓS, MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PROMETEMOS PERANTE DEUS, OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AS AUTORIDADES AQUI PRESENTES, QUE RESPEITAREMOS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS. TUDO FAREMOS PARA O ENGRANDECIMENTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

São Luís, 10 de setembro de 2024.

A DIRETORIA.

Regina Sheila Bordalo Martins

Regina Sheila Bordalo Martins
Presidenta do SINDEDUCAÇÃO

FICHA DE QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS
ELEIÇÕES GERAIS SINDICAIS – SINDEDUCAÇÃO
GESTÃO: QUADRIÊNIO 2024/2028

Chapa: _____

NOME DO CANDIDATO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE/CEL:	
ESCOLA:	
CARGO PUBLICO:	
RG:	
CPF:	
MATRICULA/NOMEAÇÃO:	
CARGO NA DIRETORIA:	
PASEP/PIS	
E MAIL	
OBS:	

SÃO LUÍS (MA), _____ de _____ de 2.024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA ELEIÇÕES GERAIS SINDICAIS –
SINDEDUCAÇÃO - GESTÃO: QUADRIÊNIO 2024/2028**

Chapa: _____ - _____

Ilustríssimo(a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral

Os candidatos abaixo relacionados, representando a Chapa _____

_____, solicitamos registro da mesma, nos termos do artigo 58 do Estatuto do Sindeducação, anexando os seguintes documentos: a) fichas de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas pelos próprios candidatos; b) cópia do último contracheque de cada candidato comprovando desconto da contribuição para o Sindicato; c) identidade e CPF de cada candidato.

Lista de Candidatos (as) anexa na próxima folha.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2024.

Candidato (a) a Presidente (a)

**ANEXO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA ELEIÇÕES GERAIS
SINDICAIS – SINDEDUCAÇÃO - GESTÃO: QUADRIÊNIO 2024/2028**

Chapa: _____ - _____

Lista de Candidatos (as):

DIRETORIA

PRESIDÊNCIA	
VICE PRESIDÊNCIA	
1ª SECRETARIA	
2ª SECRETARIA	
1ª TESOUREIRA	
2ª TESOUREIRA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
SECRETARIA DE APOSENTADOS (AS)	
SECRETARIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	
SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO SINDICAL	

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO (A) TITULAR	
CONSELHEIRO (A) TITULAR	
CONSELHEIRO (A) TITULAR	
CONSELHEIRO (A) SUPLENTE	
CONSELHEIRO (A) SUPLENTE	
CONSELHEIRO (A) SUPLENTE	

São Luís/MA, ____ de _____ de 2024.

Candidato (a) a Presidente (a)